



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 178

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2003

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

SEÇÃO I SEÇÃO II SEÇÃO III
PÁG. PÁG. PÁG.

Atos do Poder Legislativo.....			24
Atos do Poder Executivo	1	15	
Secretaria de Governo.....		15	
Secretaria de Gestão Administrativa.....			24
Secretaria de Fazenda	7	15	24
Secretaria de Educação.....	10	16	26
Secretaria de Saúde.....	10	20	26
Secretaria de Ação Social	11		
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras		21	26
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento...		21	27
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.....			27
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	11		
Polícia Militar do Distrito Federal.....	11		27
Secretaria de Cultura.....		22	28
Secretaria de Desenvolvimento Econômico.....	12	22	
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	13	22	29
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	13		30
Secretaria de Solidariedade.....	14	22	
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais.....	14	22	31
Secretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas		23	31
Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico.....		23	31
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			31
Ineditoriais.....			31

Ref. 000465	0025	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA CÂMARA LEGISLATIVA	33.90.39	100	3.200.000	3.200.000
01.131.3200.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA				
Ref. 000466	0026	FUNCIÓNAMENTO DA TV LEGISLATIVA	33.90.39	100	900.000	900.000
01.131.3200.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA				
Ref. 001868	0037	FUNCIÓNAMENTO DA RÁDIO LEGISLATIVA	33.90.39	100	900.000	900.000
200204/20204	22208	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				1.000.000
26.453.2800.1169		IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO				
Ref. 000958	0001	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	44.90.92	100	1.000.000	1.000.000
2003AC000433					TOTAL	11.000.000

ANEXO II CRÉDITO SUPLEMENTAR R\$ 1,00 ORÇAMENTO FISCAL

S U P L E M E N T A Ç Ã O

ANEXO AO DECRETO N.º 24.040		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
150205/15205	22207	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL			11.000.000	
15.452.0700.2079		EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA				
Ref. 001851	0001	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	11.000.000	
2003AC000433					TOTAL	11.000.000

DECRETO Nº 24.041, DE 12 DE SETEMBRO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 52.212.777,00 (cinquenta e dois milhões, duzentos e doze mil, setecentos e setenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3.119, de 29 de dezembro de 2002, com o art. 35, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "b", do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994 e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo n.º: 092.005.232/2003, decreta:

- Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos de Investimento e de Dispêndio da Companhia de Saneamento do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 52.212.777,00 (cinquenta e dois milhões, duzentos e doze mil, setecentos e setenta e sete reais), na forma dos Anexos V, VI e VII.
- Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação de receitas próprias e de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento de Investimento conforme anexo IV.
- Art. 3º Em função do disposto nos artigos anteriores, a receita da Companhia de Saneamento do Distrito Federal fica alterada na forma dos Anexos I, II e III.
- Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de setembro de 2003
115º da República e 44º de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I CANCELAMENTO DA RECEITA R\$1,00

ANEXO AO DECRETO N.º 24.041		CANCELAMENTO DA RECEITA			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
21		SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS			
21.205		COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL			
DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTO					
E S P E C I F I C A Ç Ã O					VALOR
001		GERAÇÃO PRÓPRIA			7.693.329
TOTAL					7.693.329

ANEXO II SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA R\$1,00

ANEXO AO DECRETO N.º 24.041		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
21		SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS			
21.205		COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL			
DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DE DISPÊNDIO					
E S P E C I F I C A Ç Ã O					VALOR
001		GERAÇÃO PRÓPRIA			7.693.329
TOTAL					7.693.329

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 24.040, DE 12 DE SETEMBRO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de setembro de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I CRÉDITO SUPLEMENTAR R\$ 1,00 ORÇAMENTO FISCAL

C A N C E L A M E N T O

ANEXO AO DECRETO N.º 24.040		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
010101/00001	01101	CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL			10.000.000
01.122.2000.3364		CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO			
Ref. 000849	0003	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA	44.90.51	100	5.000.000
01.131.3200.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA			

ANEXO III R\$1,00

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

ANEXO AO DECRETO N.º 24.041

21 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
21.205 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DE DISPÊNDIO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
001 GERAÇÃO PRÓPRIA	38.000.000
TOTAL	38.000.000

ANEXO IV R\$1,00

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO N.º 24.041

21 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
21.205 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DAS ESTATAIS

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
17.122.4300.1184 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO				
Ref. 000004 0001 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DISTRITO FEDERAL	4	1	2.816.270	2.816.270
17.122.4300.1188 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS				
Ref. 000005 0001 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO	4	1	1.080.000	1.080.000
17.512.4300.1185 AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DE ÁGUA PÓTAVEL E ESGOTOS				
Ref. 000007 0001 AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTOS NO DISTRITO FEDERAL - INCLUSIVE CONTRAPARTIDA BID	4	1	408.505	408.505
17.512.4300.1190 AMPLIAÇÃO DE MELHORIA DOS SISTEMAS DISTRIBUIDORES DE ÁGUA				
Ref. 000014 0002 AMPLIAÇÃO DE MELHORIA DOS SISTEMAS DISTRIBUIDORES DE ÁGUA EM PLANALTIMA - INCLUSIVE CONTRAPARTIDA BID	4	1	16.786	16.786
17.512.4300.1190 AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DISTRIBUIDORES DE ÁGUA				
Ref. 000015 0003 AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DISTRIBUIDORES DE ÁGUA EM TAGUATINGA	4	1	586.907	586.907
17.512.4300.1190 AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DISTRIBUIDORES DE ÁGUA				
Ref. 000017 0005 AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DISTRIBUIDORES DE ÁGUA EM SÃO SEBASTIÃO	4	1	18.500	18.500
17.512.4300.1192 AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS COLETORES DE ESGOTOS				
Ref. 000019 0001 AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS COLETORES DE ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL - INCLUSIVE CONTRAPARTIDA BID	4	1	4.456.381	4.456.381
17.512.4300.1193 AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE ESGOTOS				
Ref. 000287 0001 AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE ESGOTOS NO DISTRITO FEDERAL - INCLUSIVE CONTRAPARTIDA BID	4	1	4.829.428	4.829.428
TOTAL				14.212.777

ANEXO V R\$1,00

SUPLEMENTAÇÃO - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO N.º 24.041

21 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
21.205 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DAS ESTATAIS

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
17.512.4300.1189 AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS PRODUTORES DE ÁGUA				
Ref. 000011 0002 AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS PRODUTORES DE ÁGUA DE CEILÂNDIA	4	1	1.899.261	1.899.261
17.512.4300.1190 AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DISTRIBUIDORES DE ÁGUA				
Ref. 000013 0001 AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS DISTRIBUIDORES DE ÁGUA NO DISTRITO FEDERAL	4	1	4.620.187	4.620.187
TOTAL				6.519.448

ANEXO VI R\$1,00

SUPLEMENTAÇÃO - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO N.º 24.041

21 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
21.205 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DAS ESTATAIS

ORÇAMENTO DE DISPÊNDIO

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
17.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000181 0126 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO	3	1	7.693.329	7.693.329
TOTAL				7.693.329

ANEXO VII R\$1,00

SUPLEMENTAÇÃO - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO AO DECRETO N.º 24.041

21 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
21.205 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DAS ESTATAIS

ORÇAMENTO DE DISPÊNDIO

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
17.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000001 0071 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DE SANEAMENTO	1	1	17.092.000	17.092.000
17.122.0100.8514 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 000177 0126 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO	3	1	12.571.111	12.571.111
17.122.0100.8516 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
Ref. 000180 0121 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA COMPANHIA DE SANEAMENTO	3	1	1.529.295	1.529.295
17.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000181 0126 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO	3	1	4.453.201	4.453.201
17.126.0100.2005 AÇÕES DE INFORMÁTICA				
Ref. 000182 0011 AÇÕES DE INFORMÁTICA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO	3	1	121.000	121.000
17.131.3200.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA				
Ref. 000183 0020 PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO	3	1	2.150.000	2.150.000
28.843.0001.9021 JUROS, ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA POR CONTRATO				
Ref. 000003 0001 JUROS, ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA POR CONTRATO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO	2	1	83.393	83.393
TOTAL				38.000.000

DECRETO N.º 24.042, DE 12 DE SETEMBRO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 9.891.477,00 (nove milhões e oitocentos e noventa e um mil e quatrocentos e setenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 9.891.477,00 (nove milhões e oitocentos e noventa e um mil e quatrocentos e setenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de setembro de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO N.º 24.042 RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210203/21203 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL				79.000
20.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

“Art. 4º - O lançamento da taxa de Vigilância Sanitária observará a seguinte sistemática:

I – Nos casos do inciso I, do art. 17, da Lei Complementar 264/99, o Lançamento será de ofício pela Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal, aplicando-se os valores descritos alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I, do Art. 17, da Lei Complementar 264/99, conforme classificação constante nas tabelas I, II e III do Anexo Único deste Decreto, facultando-se a celebração de convênios com outros órgãos do Complexo Administrativo do Distrito Federal, visando ao aumento de eficiência para o respectivo Lançamento.

II – Nos casos previstos nos incisos II a IX do Art. 17, da Lei Complementar nº 264/99, o lançamento será homologado pela Diretoria de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde, por meio dos seus Núcleos Regionais, no momento da solicitação do interessado.

Parágrafo Único – No caso previsto no inciso I, do Art. 17, da Lei Complementar 264/99, a Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal deverá efetuar o Lançamento no primeiro dia de janeiro do ano Fiscal.

Art. 5º - A taxa de vigilância sanitária será paga:

I – Até o último dia útil do mês de maio de cada exercício, na hipótese do inciso I, do Art. 18, da Lei Complementar 264/99, para os estabelecimentos classificados como ALTO RISCO.

II - Até o último dia útil do mês de julho de cada exercício, na hipótese do inciso I, do Art. 18, da Lei Complementar 264/99, para os estabelecimentos classificados como MÉDIO RISCO.

III - Até o último dia útil do mês de outubro de cada exercício, na hipótese do inciso I, do Art. 18, da Lei Complementar 264/99, para os estabelecimentos classificados como BAIXO RISCO.

IV - No momento da solicitação, para os demais casos.

Art. 7º - Para efeito da aplicação das mediadas constantes deste Decreto serão adotadas as seguintes definições:

IX - Certificado de Vistoria de Veículo é o documento oficial concedido pela autoridade sanitária local, que atesta as condições higiênico-sanitárias de veículos para transporte e/ou armazenamento de produtos alimentícios, bebidas, medicamento, substâncias químicas, agrotóxicos, rações, animais vivos, pacientes em tratamento médico e outras atividades de interesse da saúde.

Parágrafo Único - O Certificado de Vistoria de Veículo, terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua expedição.

Art. 9º - O titular da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal, responsabilizar-se-á pelo controle e encaminhamento à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, dos débitos tributários não pagos, decorrentes das taxas previstas neste Decreto, para inscrição na Dívida Ativa.

Art. 11 - Na hipótese em que o valor das taxas de que trata este Decreto for igual ou superior a R\$ 200,00 (duzentos reais), o pagamento poderá ser parcelado em até 05 (cinco) vezes, com exceção da Taxa de Desinterdição que deverá ser paga no valor integral, em uma única parcela.

I - O parcelamento deverá ser requerido junto à Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas no DF, no prazo máximo de 15 (quinze dias), antes da data de vencimento da taxa, definida no Art. 5º deste Decreto.

II - A Taxa de Desinterdição a que se refere o caput deverá ser recolhida e apresentado o comprovante no Núcleo de Inspeção Local, após sanadas as irregularidades que deram causa à Interdição.

III - A concessão do parcelamento de que trata o caput deste artigo fica condicionada ao pagamento da primeira parcela no ato do requerimento.

Art. 15 - No estabelecimento em que estiver sendo desempenhado mais de um ramo de atividade, a única taxa devida será a correspondente à de maior grau de risco.”

Art. 2º - Ao Capítulo I, do Decreto nº 22.438, de 02 de outubro de 2001, serão acrescentadas as Seções V e VI com seus respectivos artigos, com as seguintes redações:

SEÇÃO V

Das Isenções

“Art.6ºA - Ficam isentos do recolhimento da Taxa de Vigilância Sanitária de que tratam os incisos I e IX, do Art. 17, da Lei Complementar 264/99:

I - A União, os Estados, o Distrito Federal, as autarquias, as fundações públicas, os partidos políticos e as representações diplomáticas;

II - Os templos de qualquer culto;

III -As instituições beneficentes, com personalidade jurídica, que se dediquem exclusivamente às atividades assistenciais, sem fins lucrativos, mediante apresentação do correspondente título de filantropia atualizado.

SEÇÃO VI

Das Penalidades

Art. 6ºB - O exercício de qualquer das atividades descritas no artigo 15, da Lei Complementar 264/99, sem o pagamento da taxa de vigilância sanitária prevista nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I, do artigo 17, da Lei Complementar 264/99, sujeitará o infrator à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do tributo, sem prejuízo das demais sanções legais pertinentes.”

Art. 3º - As tabelas I, II e III, do anexo único do Decreto nº 22.438, de 02 de outubro de 2001, passam a ter a redação que especifica.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de setembro de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO ÚNICO Taxa de Vigilância Sanitária Tabela I - Alto Risco

Código de Classificação	Atividades / Estabelecimentos	Valor
1 - Alto Risco	<p>FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS <i>Processamento, preservação e produção de conservas de frutas, legumes e outros vegetais.</i></p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Processamento e produção de sucos e polpas de frutas e de legumes <p><i>Produção óleos e gorduras vegetais e animais</i></p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Produção de óleos vegetais em bruto ▪ Refino de óleos vegetais ▪ Preparação de margarinas e outras gorduras vegetais e de óleos de origem animal <p><i>Laticínios</i></p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Preparação do leite ▪ Fabricação de produtos do laticínio ▪ Fabricação de sorvetes <p><i>Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de rações balanceadas para animais</i></p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Fabricação de produtos do arroz ▪ Moagem de trigo e fabricação de derivados ▪ Beneficiamento de arroz ▪ Produção de farinha de mandioca e derivados ▪ Fabricação de fubá e farinha de milho ▪ Fabricação de amidos e féculas de vegetais ▪ Fabricação de óleos de milho ▪ Beneficiamento, moagem e fabricação de outros produtos de origem vegetal <p><i>Torrefação e moagem de café</i></p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Torrefação e moagem de café ▪ Beneficiamento de café ▪ Fabricação de café solúvel <p><i>Fabricação e refino de açúcar</i></p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Usinas de açúcar ▪ Refino e moagem de açúcar ▪ Fabricação de açúcar de cereais e de beterraba ▪ Fabricação de açúcar de Stévia <p><i>Fabricação de outros produtos alimentícios</i></p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Fabricação de pães, bolos e equivalentes industrializados ▪ Fabricação de biscoitos e bolachas ▪ Produção de derivados do cacau e elaboração de chocolates, balas, gomas de mascar ▪ Produção de balas e semelhantes e de frutas cristalizadas ▪ Fabricação de massas alimentícias ▪ Fabricação e preparação de especiarias, molhos, temperos e condimentos ▪ Preparação de produtos dietéticos, alimentos para crianças e outros alimentos conservados ▪ Fabricação de vinagres ▪ Indústria de frios, conservas alimentícias e similares ▪ Fabricação de pós alimentícios (pudins, gelatinas) ▪ Fabricação de fermentos, leveduras e coalhos ▪ Fabricação de gelo comum ▪ Beneficiamento de chá, mate e outras ervas para infusão ▪ Fabricação de outros produtos alimentícios <p><i>Fabricação de bebidas</i></p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Fabricação, retificação, homogeneização e mistura de aguardentes e bebidas destiladas 	R\$ 405,26

1 – Alto Risco	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Fabricação de vinho ▪ Fabricação de malte, cervejas e chopes ▪ Produção, engarrafamento e gaseificação de águas minerais ▪ Fabricação de refrigerantes ▪ Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos <p>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Fabricação de produtos farmoquímicos ▪ Fabricação de medicamentos para uso humano (alopáticos e homeopáticos) ▪ Fabricação de medicamentos para uso veterinário <p>FABRICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Fabricação de inseticidas ▪ Fabricação de fungicidas ▪ Fabricação de herbicidas ▪ Fabricação de outros defensivos agrícolas <p>FABRICAÇÃO DE SABÕES, DETERGENTES, PRODUTOS DE LIMPEZA E ARTIGOS DE PERFUMARIA</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Fabricação de sabonetes, sabões e detergentes sintéticos ▪ Fabricação de produtos de limpeza e polimento ▪ Fabricação de artigos de perfumaria e cosméticos ▪ Fabricação de fraldas e absorventes higiênicos <p>FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES, LACAS E PRODUTOS AFINS</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas ▪ Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins <p>FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA E PLÁSTICO</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Fabricação de embalagens de plástico ▪ Fabricação de artefatos diversos de plástico <p>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Fabricação de produtos químicos inorgânicos ▪ Fabricação de produtos químicos orgânicos ▪ Fabricação de outros produtos químicos não especificados/classificados ▪ Fabricação de resinas e elastômeros <p>CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Captação, tratamento e distribuição de água <p>COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Comércio atacadista de carne e produtos de carne ▪ Comércio atacadista de pescados e frutos do mar ▪ Comércio atacadista de alimentos <p>COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Comércio atacadista de produtos farmacêuticos de uso humano ▪ Comércio atacadista de produtos farmacêuticos de uso veterinário ▪ Comércio atacadista de instrumentos e materiais médico-cirúrgico-hospitalares 	R\$ 405,26	1 – Alto Risco	<p>COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Comércio atacadista de tintas, vernizes, solventes e similares ▪ Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo ▪ Comércio atacadista de outros produtos químicos <p>COMÉRCIO VAREJISTA NÃO ESPECIALIZADO</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de alimentos, com área de venda superior a 5000 m² - hipermercados <p>COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS, EM LOJAS ESPECIALIZADAS</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Comércio varejista de produtos farmacêuticos-farmácias de manipulação ▪ Comércio varejista de artigos de ótica com laboratório <p>RESTAURANTES E OUTROS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Cozinha industrial ▪ Serviços de buffet <p>ATIVIDADES DE LIMPEZA EM PRÉDIOS E DOMICÍLIOS</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Serviços de desinsetização, desratização, descupinização e similares <p>SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Atividades de atendimento hospitalar ▪ Atividades de atendimento a urgências e emergências ▪ Atividades de atenção ambulatorial ▪ Atividades de clínica médica (clínicas, consultórios e ambulatórios) com procedimentos invasivos ▪ Atividades de clínica odontológica ▪ Serviços de vacinação e imunização humana ▪ Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica ▪ Atividades de laboratórios de anatomia patológica/citológica ▪ Atividades de laboratórios de análises clínicas ▪ Serviços de diálise ▪ Serviços de raio-x, radiodiagnóstico e radioterapia ▪ Serviços de quimioterapia ▪ Serviços de bancos de sangue ▪ Serviços de enfermagem ▪ Atividades de terapias alternativas ▪ Serviços de acupuntura ▪ Serviços de banco de leite materno ▪ Serviços de banco de esperma ▪ Serviços de banco de órgãos ▪ Outras atividades relacionadas com a atenção à saúde <p>SERVIÇOS VETERINÁRIOS</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Hospitais e Clínicas Veterinárias <p>SERVIÇOS SOCIAIS</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Asilos ▪ Creches ▪ Orfanatos ▪ Albergues ▪ Centro de reabilitação para dependentes químicos ▪ Outros serviços sociais <p>SERVIÇOS PESSOAIS</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Serviços de bronzeamento 	R\$ 300,00
1 – Alto Risco		R\$ 405,26			

<p>OUTRAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DO FÍSICO</p> <p>Institutos de emagrecimento</p> <p>ATIVIDADES FUNERÁRIAS CORRELATAS</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Serviços de exumação e embalsamamento <p>ATIVIDADES ESPORTIVAS E OUTRAS RELACIONADAS AO LAZER</p> <p>Clubes sociais, esportivos e similares com parque aquático</p>	<p>R\$ 405,26</p> <p>R\$ 405,26</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------

<p>2 – Médio Risco</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Apart hotel ▪ Motel ▪ Pensão <p>RESTAURANTES E OUTROS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Restaurantes ▪ Cantinas <p>SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Atividades de clínica médica (clínicas, consultórios e ambulatórios) sem procedimentos invasivos ▪ Serviços de nutrição <p>ATIVIDADES ESPORTIVAS E OUTRAS RELACIONADAS AO LAZER</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Academias de ginástica ▪ Gestão de instalações esportivas <p>SERVIÇOS PESSOAIS</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Salões de beleza com serviços de manicure e depilação ▪ Outros serviços de tratamento de beleza ▪ Serviços de funerárias sem necrotério ▪ Outras atividades funerárias <p>OUTRAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DO FÍSICO</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Saunas, casas de massagens, banho-turco 	<p>R\$ 202,63</p>	<p>R\$ 202,63</p>
------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------	-------------------

Tabela II
Médio Risco

Código de Classificação	Atividades / Estabelecimentos	Valor
<p>2 – Médio Risco</p>	<p>COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E VETERINÁRIOS</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Comércio atacadista de produtos agropecuários e veterinários <p>COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Comércio atacadista de leite e produtos do leite ▪ Comércio atacadista de sorvete ▪ Comércio atacadista de aves vivas e ovos <p>COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia ▪ Comércio atacadista de produtos odontológicos <p>COMÉRCIO VAREJISTA NÃO ESPECIALIZADO</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de alimentos, com área de venda entre 300 e 5000m² - supermercados <p>COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS, EM LOJAS ESPECIALIZADAS</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria, exclusive industrializados ▪ Comércio varejista de laticínios, frios e conservas ▪ Comércio varejista de carnes – açougues ▪ Peixaria e casas de frango ▪ Comércio varejista de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente <p>COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS, EM LOJAS ESPECIALIZADAS</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Posto de medicamentos e ervanarias ▪ Drogarias ▪ Comércio varejista de produtos homeopáticos ▪ Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos ▪ Comércio varejista de medicamentos veterinários e produtos agropecuários ▪ Comércio varejista de artigos de ótica sem laboratório <p>ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS E OUTROS TIPOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Hotel 	<p>R\$ 202,63</p>

Tabela III
Baixo Risco

Código de Classificação	Atividades / Estabelecimentos	Valor
<p>3 - Baixo Risco</p>	<p>COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Comércio atacadista de cereais beneficiados, farinhas, amidos e féculas ▪ Comércio atacadista de frutas, verduras, tubérculos, hortaliças e legumes ▪ Comércio atacadista de bebidas, refrigerantes e água mineral ▪ Comércio atacadista de bebidas com atividades de condicionamento associada ▪ Comércio atacadista de outras bebidas em geral <p>COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria <p>COMÉRCIO VAREJISTA NÃO ESPECIALIZADO</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de alimentos, com área de venda inferior a 300 m² - mercados ▪ Mercearias e armazéns varejistas ▪ Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniências ▪ Comércio varejista não especializado, sem predominância de produtos alimentícios <p>COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS, EM LOJAS ESPECIALIZADAS</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Comércio varejista de balas, bombons e semelhantes ▪ Comércio varejista de bebidas (bares, botequins) ▪ Comércio varejista de hortifrutigranjeiros ▪ Sorveteria ▪ Comércio varejista de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 	<p>R\$ 67,54</p>

COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS, EM LOJAS ESPECIALIZADAS

- Comércio varejista de ferragens, material para pintura e materiais de construção (que comercializam produtos da Lei 226/91)
- Comércio varejista de artigos para animais, ração e animais vivos para criação doméstica
- Comércio varejista de artigos de perfumaria, cosméticos e de higiene pessoal.

OUTROS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

- Choperias, whiskeria e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
- Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
- Outros serviços de alimentação (em *trailers*, quiosques, veículos e outros, feiras permanentes)

EDUCAÇÃO

- Educação pré-escolar
- Educação média de formação geral
- Educação superior
- Formação permanente e outras atividades de ensino

SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS

- Serviços de prótese dentária
- Serviços de psicologia
- Serviços de fisioterapia e terapia ocupacional
- Serviços de fonoaudiologia
- Serviços de remoções sem necrotério

ATIVIDADES ESPORTIVAS E OUTRAS RELACIONADAS AO LAZER

- Clubes sociais, esportivos e similares sem parque aquático

SERVIÇOS PESSOAIS

- Lavanderias e tinturarias
- Serviços de cremação de cadáveres humanos e animais
- Cabeleireiros
- Reciclagem de sucatas metálicas e não metálicas.

DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo disposto no art. 1º, inciso V, da Ordem de Serviço nº 092-SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131, de 12/07/2002, DECLARA que foram autorizadas as seguintes compensações: 1) Saldo credor remanescente da quitação do parcelamento nº 8501.676-4, no valor total de R\$ 1.291,99 (um mil, duzentos e noventa e um reais e noventa e nove centavos), com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas, em nome de Hélio Benício de Paiva Sobrinho, CPF nº 010.456.888-78 (Processo nº 020.003.138/1993); 2) Recolhimento a maior do ITBI referente à Guia nº 31/10/2002/990/000204-5, no valor de R\$ 98.956,16 (noventa e oito mil, novecentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos), com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas, assim como a restituição do saldo remanescente, em nome de Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, CNPJ nº 33.069.766/0177-42 (Processo nº 125.003.028/2003); 3) Pagamento em duplicidade das 3ª e 4ª parcelas do IPTU/TLP/96 do imóvel de inscrição 0302422-9, no valor total de R\$ 552,57 (quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas, em nome de Sergio Sampaio, CPF nº 004.844.231-34 (Processo nº 040.014.737/1997); 4) Recolhimento indevido do ISS relativo à Nota Fiscal nº 154, no valor total de R\$ 826,34 (oitocentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos), com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas, em nome de Cinco Estrelas Sistema de Segurança Ltda., CNPJ nº 72.591.894/0001-42 (Processo nº 043.001.707/1996); 5) Pagamento indevido de tributos relativos a veículos imunes, no valor de R\$ 5.120 (cinco mil e cento e vinte reais), com os débitos “em aberto” em nome de FUB – Fundação Universidade de Brasília, CNPJ nº 00.038.174/0001-43 (Processo nº 040.002.353/2000).

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 11 de setembro de 2003

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECADADAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 92-SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131, de 12/07/2002, AUTORIZA as restituições discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes:

- 1) 040.006.125/2003, Dardo Enrique Grossi Iglesias, 730.154.581-91, ICMS, R\$ 176,83;
- 2) 040.006.125/2003, Ariel Jorge Ressler Ramela, 733.772.521-34, ICMS, R\$ 76,58;
- 3) 048.005.625/2003, Carmen Elianne Cibils Wilson Smith, 730.924.101-06, ICMS, R\$ 58,74;
- 4) 048.005.631/2003, Luis C. González Arias, 713.835.301-49, ICMS, R\$ 68,35;
- 5) 048.005.636/2003, Mauro Mariani, 732.963.681-91, ICMS, R\$ 97,63;
- 6) 048.005.637/2003, Mauro Mariani, 732.963.681-91, ICMS, R\$ 38,73;
- 7) 048.005.638/2003, Mauro Mariani, 732.963.681-91, ICMS, R\$ 115,00;
- 8) 048.005.639/2003, João Gabriel de Matos Ferreira, 730.786.971-34, ICMS, R\$ 146,16;
- 9) 048.005.640/2003, João Gabriel de Matos Ferreira, 730.786.971-34, ICMS, R\$ 133,57;
- 10) 048.005.641/2003, José Manuel López Cejudo, 732.048.621-00, ICMS, R\$ 20,65;
- 11) 048.005.643/2003, Maria Teodora A. F. Figueira, 718.379.731-72, ICMS, R\$ 24,04;
- 12) 048.005.645/2003, Jorge Peydro Aznar, 731.481.051-68, ICMS, R\$ 29,61;
- 13) 048.005.646/2003, Jorge Peydro Aznar, 731.481.051-68, ICMS, R\$ 66,73;
- 14) 048.005.647/2003, Rolf Timans, 719.660.301-00, ICMS, R\$ 105,64;
- 15) 048.005.648/2003, José Manuel López Cejudo, 732.048.621-00, ICMS, R\$ 23,56;
- 16) 048.005.649/2003, José Manuel López Cejudo, 732.048.621-00, ICMS, R\$ 12,00;
- 17) 048.005.652/2003, Maria Teodora A. F. Figueira, 718.379.731-72, ICMS, R\$ 55,29;
- 18) 048.005.652/2003, Jorge Luís Lopo, 718.379.301-04, ICMS, R\$ 41,69;
- 19) 048.005.653/2003, Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe - CEPAL, 03.655.290/0001-08, ICMS, R\$ 316,58;
- 20) 048.005.655/2003, Organização Pan-americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde, 04.096.431/0001-54, ICMS, R\$ 82,85;
- 21) 048.005.656/2003, Organização Pan-americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde, 04.096.431/0001-54, ICMS, R\$ 22,71;
- 22) 048.005.657/2003, Organização Pan-americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde, 04.096.431/0001-54, ICMS, R\$ 69,69;
- 23) 048.005.658/2003, Organização Pan-americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde, 04.096.431/0001-54, ICMS, R\$ 49,67;
- 24) 048.005.659/2003, Organização Pan-americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde, 04.096.431/0001-54, ICMS, R\$ 80,53;
- 25) 048.005.660/2003, Organização Pan-americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde, 04.096.431/0001-54, ICMS, R\$ 170,09;
- 26) 048.005.661/2003, Organização Pan-americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde, 04.096.431/0001-54, ICMS, R\$ 77,99;
- 27) 048.005.662/2003, Organização Pan-americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde, 04.096.431/0001-54, ICMS, R\$ 77,54;
- 28) 048.005.663/2003, Organização Pan-americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde, 04.096.431/0001-54, ICMS, R\$ 163,08;
- 29) 048.005.669/2003, Sergio Nectaly Franco, 732.938.221-34, ICMS, R\$ 88,08;
- 30) 048.005.672/2003, Sayed Concepcion Duran Sibulo, 734.235.721-91, ICMS, R\$ 54,54;
- 31) 048.005.674/2003, José Valentin Bruzual Alfonso, 723.669.231-04, ICMS, R\$ 153,97;
- 32) 048.005.675/2003, Sergio Nectaly Franco, 732.938.221-34, ICMS, R\$ 44,95;
- 33) 048.005.678/2003, Embaixada da República Bolivariana da Venezuela, 04.504.771/0001-77, ICMS, R\$ 65,39;
- 34) 048.005.679/2003, Embaixada da República Bolivariana da Venezuela, 04.504.771/0001-77, ICMS, R\$ 82,56;
- 35) 048.005.680/2003, Embaixada da República Bolivariana da Venezuela, 04.504.771/0001-77, ICMS, R\$ 211,03;
- 36) 048.005.681/2003, Embaixada da República Bolivariana da Venezuela, 04.504.771/0001-77, ICMS, R\$ 62,30;
- 37) 048.005.682/2003, José Valentin Bruzual Alfonso, 723.669.231-04, ICMS, R\$ 145,06;
- 38) 048.005.684/2003, Sergio Nectaly Franco, 732.938.221-34, ICMS, R\$ 88,32;
- 39) 048.005.686/2003, Julio Aguiar Carrasco, 722.197.341-53, ICMS, R\$ 24,15;
- 40) 048.005.687/2003, Julio Aguiar Carrasco, 722.197.341-53, ICMS, R\$ 47,08;
- 41) 043.002.042/2003, Centro Espírita André Luiz, 00.102.137/0001-57, IPVA/2001/2002, R\$ 455,25;
- 42) 040.003.452/1994, Maury Couto, 000.463.701-10, IPVA/

DECRETO Nº 24.044, DE 12 DE SETEMBRO DE 2003

Delega competência à Secretaria Extraordinária de Previdência para praticar atos que menciona. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos VII, XXI e XXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o constante do Processo 030.001.905/2003, DECRETA:

Art. 1.º - Fica delegada competência ao Secretário de Estado de Previdência para celebrar contrato com a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN com objeto de análise de processos de aposentadoria e pensões de servidores do Governo do Distrito Federal, para a compensação previdenciária, de acordo com o convênio celebrado com o Instituto Nacional de Seguridade Social e criação e manutenção de base de dados de informações cadastrais dos servidores ativos, inativos e pensionistas no âmbito do Executivo e Legislativo, extraídos do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos, promovendo a integração com a base de dados do Sistema de Informações Previdenciárias do Governo Federal – SIPREV.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de setembro de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE FAZENDA**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ARRECADADAÇÃO****GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

ATO DECLARATÓRIO Nº 29–GECON/DIRAR/SUREC/SEF, 11 DE SETEMBRO DE 2003
O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECADADAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO

1993, R\$ 116,79; 43) 124.000.077/2001, João Ribeiro Madeira Campos Filho, 002.272.261-00, IPVA/1999, R\$ 580,56; 44) 040.001.222/2000, Eduardo Lima, 854.154.057-04, ITCD/1980, R\$ 32,95; 45) 124.005.360/2003, LM Consultoria e Assessoria S/C., 03.768.753/0001-30, Taxa de Expediente/2002, R\$ 13,62; 46) 124.005.400/2003, Care Centro de Avaliação e Reabilitação Especial Ltda., 05.337.349/0001-37, Taxa de Expediente/2002, R\$ 24,96.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 092-SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131, de 12/07/2002, resolve:

No despacho do Gerente que autorizou restituições tributárias, publicado no DODF 170, de 3/9/2003, pág. 4, onde se lê “49) 040.002.473/2000, 605.401.681-49, IPTU/TLP/1999, R\$ 106,55.”; leia-se “49) 040.002.473/2000, Evilásia Verônica Silva de Oliveira, 605.401.681-49, IPTU/TLP/1999, R\$ 106,55.”

O Gerente de Controle do Crédito Tributário da Diretoria de Arrecadação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, no uso de sua competência legal, resolve indeferir os pedidos de restituição abaixo relacionados, na ordem Processo, Requerente e CPF/CGC/CNPJ, por falta de amparo legal para a concessão.

1) 040.006.708/1996, Márcio Mendes de Mesquita, 119.743.461-53; 2) 030.002.804/2001, BGN Engenharia Ltda., 07.398.583/001-33.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, resolve atualizar o valor dos créditos a seguir relacionados:

1) Recolhimento a maior do ISS, Processo nº 043.000.427/1997, Interessado Meridional Serviços Gerais Ltda., publicado no DODF nº 209, de 30/10/2002, que passa a ser de R\$ 1.446,91 (um mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e um centavos); 2) Valor a ser compensado com as parcelas 1, 2, 3 e 4 do ITCD, exercício 2000, Processo nº 047.000.263/2001, Interessado Valdeci Araújo de Sousa, publicado no DODF nº 236, de 12/12/2001, e retificado no DODF nº 89, de 13/5/2002, que passa a ser de R\$ 1.055,18 (um mil, cinqüenta e cinco reais e deztoito centavos); 3) Retenção indevida de ISS, Processo nº 124.001.438/2001, Interessado Gilmar Ferreira Arantes, publicado no DODF nº 213, de 6/11/2002, que passa a ser de 787,64 (setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO COMITÊ TÉCNICO-OPERACIONAL

DELIBERAÇÃO Nº 14, DE 05 DE SETEMBRO DE 2003

Considerando o disposto no art. 155-A da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, que atribui competência à legislação específica para disciplinar a forma e condição de concessão de parcelamento;

Considerando a disposição estabelecida no inciso I do art. 10 da Lei Complementar n.º 432, de 27 de dezembro de 2001, que veda a concessão de parcelamento referente a tributo devido por contribuinte na qualidade de substituto ou responsável pela retenção;

Considerando que referida vedação da Lei Complementar n.º 432/01 não faz distinção entre apropriação indébita e a não retenção ou retenção a menor;

Considerando que a eventual distinção dependeria de alteração do texto legal que disciplina o parcelamento;

ACORDA o Comitê Técnico-Operacional da Diretoria de Tributação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, de que trata o art. 4.º, inciso III, da Lei n.º 2.995, de 3 de julho de 2002, pela unanimidade de seus membros, que:

1) Fica anulada a decisão proferida na Deliberação n.º 9 do COTEC/DITRI, consubstanciada no Ato Declaratório Interpretativo - ADI n.º 7, de 19 de dezembro de 2002, republicado no DODF n.º 29, de 10/02/2003, pág. 6;

2) Os parcelamentos concedidos com respaldo no ADI n.º 7 deverão ser objeto de consolidação do débito pela Administração Tributária, objetivando o seu cancelamento e emissão da correspondente notificação de cobrança ao contribuinte, para pagamento nos termos da legislação vigente. FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA, Diretor de Tributação/Coordenador-Geral COTEC/DITRI; JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO, Assessor DITRI; JÚLIO CÉSAR MOREIRA BARBOSA, Assessor DITRI; MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI, Gerente GEESC/DITRI; MAURÍCIO ALVES MARQUES, Gerente GEFOR/DITRI; AYORTON CARVALHO ANTERO, Gerente GEESP/DITRI; LÚCIA MARIA FARIAS TIMBÓ, Gerente GEJUC/DITRI

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 98-AGNOR/DIATE/SUREC/SEF, DE 03 DE SETEMBRO DE 2003(*)

Isenção de IPTU e TLP para aposentados, pensionistas e beneficiários do amparo assistencial previsto no art. 203, V da Constituição Federal de 1988 – Lei n.º 1.362/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, art. 1.º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, declara isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, exercício de 2003:

1º na proporção de 100%, os imóveis pertencentes a aposentados, pensionistas e beneficiários do amparo assistencial previsto no art. 203, V da Constituição Federal de 1988, a seguir dispostos na ordem de inscrição, interessado e processo: 4652575-0, JULIETA DIAS DA SILVA, 048000204/2003; 4646723-8; VALDEMAR ANASTACIO DE MORAES, 048001103/2003; 4651071-0, FRANCISCO SEBASTIÃO DOS SANTOS, 048001144/2003; 4650954-2, EMILIA ISIDORIA DE SANTANA, 048001189/2003; 4649779-X, NOEMIA MARIA DA SILVA, 048001007/2003; 4646807-2, CIDADIA LOPES DE SOUSA, 048000162/2003; 4651981-5, ANEZIA MARIA DE JESUS, 048000988/2003; 4648740-9, LUIZ IDALINO DO VALE, 048002014/2003; 4649477-4, AURIA MARIA DO AMOR DIVINO, 048000650/2003; 4647263-0, FRANCISCA MARIA DOS SANTOS, 048001179/2003; 4648057-9, JOSE GALDINO DA SILVA, 048000199/2003; 4647760-8, JOSÉ ORLANDO LOPES, 048000465/2003; 4652300-6, TEODORA GOMES DOS SANTOS, 048000929/2003; 4648485-X, JOSÉ SOARES DE SOUSA, 124000596/2003; 4646472-7, ISAURA FERREIRA LINHARES, 048001337/2003; 4649578-9, MARIA JOSE DA SILVA NASCIMENTO, 048000761/2003; 4647266-5, MARIA SILVA CARDOSO, 048000593/2003; 4649210-0, MARIA DO CARMO SILVA, 048000757/2003; 4808213-9, ANA MARIA ROSA DE JESUS, 048000018/2003; 4647997-X, ROSA PEREIRA DA ROCHA, 048000957/2003; 4647392-0, ANA DIAS DA COSTA, 048000645/2003; 4650611-X, MARIA BENVINDA DA SILVA, 048000581/2003; 4647616-4, CEZARINA MARIA DA CONCEIÇÃO, 04800319/2003; 4646779-3, MARIA PEREIRA DE ARAÚJO, 048000732/2003; 4651472-4, ERNESTINA SOUTO DOS SANTOS, 048001301/2003; 4652307-3, MARIA FERREIRA MELO REIS, 048001979/2003; 4649747-1, ERGINA DE ABREU, 048000657/2003; 4648406-X, FRANCISCA CLAUDIA DE SOUZA, 048003048/2003; 4650129-0, DAZILE ALVES DE SOUSA, 048003056/2003; 4648300-4, PAULINA MARIA DE JESUS, 048002740/2003; 4651612-3, TEODORIO RODRIGUES DA SILVA, 048002957/2003; 4648568-6, MARIA DAS NEVES DE JESUS, 048000660/2003; 4652645-5, EXPEDITO ALVES DE SOUZA, 048000208/2003;

2º na proporção de 50%, o imóvel pertencente a pensionista a seguir disposto na ordem de inscrição, interessado e processo: 4649616-5, FILOMENA MARIA BARBOSA, 048000815/2003.

O benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado, protocolizado até o último dia útil do mês de janeiro do ano a que se refere.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
RICARDO PASSOS SANTOS

(*) Republicado por haver incorreção no original publicado no DODF nº 173, de 8 de setembro de 2003, página 4.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 86-AGCEI/DIATE/SUREC/SEF, DE 11 DE SETEMBRO DE 2003

Isenção de IPTU/TLP – Lei n.º 1.362

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02, art. 1.º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e com fundamento na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, declara:

Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2003, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO. 046.001.932/2003, ÁLVARO GOMES, QNP 28 CJ E LT 16, 30721180; 046.001.928/2003, ANTÔNIO LINS DE LUCENA, QNP 30 CJ D LT 44, 30731097; 046.001.929/2003, ADELAIDE FRANCISCA DUARTE DA SILVA, QNN 17 CJ D LT 23, 35163968; 046.001.424/2003, ANA SANTANA DA SILVA, QNO 07 CJ D LT 06, 30344050; 046.001.681/2003, MARIA DAS DORES RODRIGUES, QNM 09 CJ B LT 09, 35046546; 046.001.931/2003; ANA MENDES SOARES, QNM 23 CJ G LT 20, 3509057X; 046.001.930/2003, ANTÔNIO NAZARO DE FREITAS, QNP 16 CJ P LT 35, 30694493; 046.001.934/2003, ADINOR AMANCIO DA SILVA, QNM 21 CJ P LT 11, 35081074; 046.001.933/2003, ALPINA LOPES DE SOUZA, QNM 26 CJ G LT 20, 35107855; 046.001.935/2003, ADAIAS DIAS DA SILVA, QNM 24 CJ C LT 42, 35095830; 046.001.944/2003, PEDRO JOSÉ DE SOUSA FILHO, QNO 18 CJ 36 LT 49, 45376069; 046.001.948/2003, AURINO ZACARIAS CARNEIRO, QNM 25 CJ F LT 47, 35104287.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

**ATO DECLARATÓRIO Nº 87-AGCEI/DIATE/SUREC/SEF,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2003**

Isenção de IPTU/TLP – Lei n.º 1.362

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e com fundamento no art. 3º, §§ 1º e 2º da Lei n.º 1.362, de 30/12/96 e o art. 4º da Lei n.º 2.174, de 29/12/98; e verificando o cumprimento das exigências do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, e 04/05/2000, declara: Isenção Parcial do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2003, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, PORCENTAGEM:

046.000.850/2003, ALVIMAR FAGUNDES DE FARIA, QNN 19 CJ H LT 26, 3517367X, 50%; 046.001.953/2003, ROMILCE CEDRO SANTOS, QNP 12 CJ U LT 23, 30676517, 50%. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

**ATO DECLARATÓRIO Nº 88-AGCEI/DIATE/SUREC/SEF,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2003**

Isenção quanto ao IPVA – Deficiente Físico

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e com fundamento no art. 4º, inciso VII da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei 2.829, de 26/11/2001, e pelo que consta dos autos dos processos 046.002.807/2002 e 046.002.484/2003, declara isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, para os exercícios de 2002/2003, o veículo AUDI/A3 1.8, placa JGD 9545, pertencente a VALDETE GOMES DOS SANTOS, com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns.

Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHOS DA GERENTE

Em 11 de setembro de 2003

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e com fundamento na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, resolve:

Indeferir o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2003 para os imóveis abaixo relacionados, pertencentes aos aposentados/pensionistas, em virtude das situações apresentadas, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO.

1- Não reside no imóvel:

046.001.920/2003, MARIA NAZARETH DE SOUSA, QNM 01 CJ B LT 14, 35000392; 046.001.919/2003, MARIA JOSEFA DA CONCEIÇÃO, QNM 08 CJ H LT 23, 35042605; 046.001.916/2003, SAMUEL MATIAS DA SILVA, QNP 16 CJ Q LT 03, 30694558; 046.001.923/2003, EDESLINA DE SOUZA LOPES, QNP 15 CJ X LT 10, 30646634; 046.001.941/2003, OSMINDO JOSÉ BARBOSA, QNP 34 CJ L LT 20, 30755468.

2- Não é titular do imóvel:

046.001.872/2003, MANOEL PEREIRA DE AMORIM, QNP 24 CJ C LT 02, 46887385; 046.001.690/2003, LULA DE OLIVEIRA LIMA, QNM 05 CJ D LT 26, 35020717; 046.000.966/2003, IMILIANA PASSOS DE ALMEIDA, QNN 03 CJ J LT 12, 35119292; 046.001.922/2003, RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS, QNQ 03 CJ 02 LT 16, 46024964; 046.001.658/2003, MARIA DAS DORES SILVA, QNO 18 CJ 81 LT 41, 45383537.

3- Menor de 65 anos:

046.001.952/2003, MARIA VILMA PEREIRA DE JESUS, QNO 16 CJ 17 LT 05, 45346127.

4- Possui mais de um imóvel:

046.001.946/2003, MANOEL FELIPE, QNO 17 CJ 49 LT 14, 45365326.

5- Recebe mais de dois salários mínimos:

046.001.963/2003, ANTÔNIA CAMILO DA SILVA, QNM 04 CJ I LT 11, 35016248.

6- Imóvel utilizado para fins comerciais:

046.001.921/2003, TARCISA MIRANDA PEDROZA, QNN 10 CJ C LT 01, 3515974X.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563, de 05/09/02, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 1, AUTORIZA as restituições/

compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$):

046.000.147/2003, ANA ANITA DANTAS, IPTU/TLP, 171,26; 046.000.159/2003, LUIZA MARIA DE SOUZA ARAÚJO, IPTU/TLP, 26,33; 046.000.502/2003, MARIA AUGUSTA BARBOSA DANTAS, IPTU/TLP, 76,07; 043.001.994/2001, MARLETE LOMBARDO BAPTISTA, ITCD, 244,52; 046.003.971/2002, JOSÉ RODRIGUES FARIAS, TLC, 45,82.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA
NÚCLEO BANDEIRANTE**

**ATO DECLARATÓRIO Nº 127-AGBAN/DIATE/SUREC/SEF,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2003**

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita Núcleo Bandeirante, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço SUREC nº 092, de 10/07/2002, com amparo na Lei Complementar 432, de 27/12/2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18/01/2002, alterada pela Lei Complementar 618, de 09/07/2002, declara deferidos os parcelamentos a seguir discriminados, contendo o nº do processo, nome do interessado e nº do parcelamento, respectivamente: 047-001821/2003, Margarida Carvalho de Sousa Me, 4-000238948; 047-001770/2003, Maria do Bonfim Venceslência Lopes da Silva, 4-000234969; 047-001459/2003, Salvador Soares Dias, 4-000210466; 047-001730/2003, José Antonio Correa Me, 4-000231846; 047-001599/2003, Antonio Roberto Zanoni, 4-000220828; 047-001801/2003, Albertina Rodrigues Pimentel Me, 4-000237291; 047-001881/2003, Bar , Restaurante e Lanchonete Bruno Ltda Me, 4-000243500; 047-001784/2003, Carbonário Organização e Editoração Ltda, 4-000239006; 047-001761/2003, Cristiane C. de Souza Me, 4-000234730; 047-001774/2003, Eliza Leite Soares, 4-000234993; 047-001778/2003, Eremilta Pereira Mascarenhas, 4-000235000; 047-001292/2003, Fit Comércio de Informática e Assistência Técnica Ltda Me, 4-000219269; 047-001844/2003, Georgios Joannis Papas, 4-000239863; 047-001663/2003, Haroldo Rodrigues dos Reis, 4-000226257; 047-001799/2003, Hênio Domingos Amâncio da Silva, 4-000237330; 047-001664/2003, Lorival Cordeiro de Oliveira, 4-000227199; 047-001734/2003, Luiz Antonio, 4-000232095.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO Nº 128-AGBAN/DIATE/SUREC/SEF,
DE 12 DE SETEMBRO DE 2003**

Compensação De Tributos

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita do Núcleo Bandeirante, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço SUREC Nº 092, de 10 de julho de 2002, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto 16.106, de 30/11/1994, declara que foi(ram) autorizada(s) a(s) compensação(ções) com os débitos em aberto em nome do(s) contribuinte(s) nominado(s), conforme discriminação(ções) a seguir, contendo o(s) nº(s) do(s) processo(s), nome(s) e CPF(s) do(s) interessado(s), tributo(s) e valor(es), respectivamente: 047.001544/2002, Antônio Joaquim Lordêlo, 114.549.461-72, IPVA (pagamento em duplicidade da parcela 1), R\$ 89,84; 047.002279/2002, Alessandra Neiva Amorim, 620.304.001-06, ISS-Autônomo (pagamento indevido da parcela 1), R\$ 289,43; 047.002219/2002, Baltazar Pereira da Silva, 097.747.261-20, IPVA (pagamento em duplicidade das parcelas 2 e 3), R\$ 220,56; 047.000617/2001, Cleimar Alves de Faria, 344.158.661-15, ITCD (pagamento indevido das parcelas 1 a 4 – Guia nº 15/06/2000/221/000023-3), R\$ 1.022,73; 047.000093/2002, Joaquim Mendes Neto, 054.881.921-15, IPTU/TLP (pagamento em duplicidade da parcela 6), R\$ 46,80; 047.000290/2001, Josélia Gomes de Melo, 058.003.824-68, ITCD (pagamento indevido das parcelas 1 a 4 – Guia nº 17/10/2000/434/000004-7), R\$ 711,68; 047.001023/2002, Valdemar Lucas de Moraes, 054.875.441-15, IPVA (pagamento em duplicidade da cota única), R\$ 109,49; 047.000154/2000, Wanderley de Oliveira, 004.361.601-10, IPTU/TLP (pagamento em duplicidade da parcela 9 do parcelamento nº 2-000023856, processo nº 042.003140/1999), R\$ 209,52. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 12 de setembro de 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo Item 2, alínea “a”, Inciso VI art. 1º de Ordem Serviço nº 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei 1.343 de 27/12/1996 resolve: Indeferir o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do (s) contribuinte (s) abaixo por não atender os requisitos da lei 1.343/96 relacionados na seguinte ordem: Processo, Interessado, Falecido e Data do Óbito: 122.000.828/2003, AGAMENON SOARES, ROSA ALVES MONTEIRO, 11/08/1986. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme disposto no § 3º, Inciso II, art. 70, Dec. 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, no uso da sua competência prevista no art.67 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78,inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item I “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, fundamentado no inciso I do art. 56 do Decreto nº16.106, de 30/11/94, AUTORIZA a compensação/restituição de tributos aos contribuintes abaixo nominados na seguinte ordem: Processo., Interessado, Tributo e Valor R\$.

045.001.229/2003, LEONARDO TAVARES DE FREITAS, IPVA, R\$ 46,81; 020.001.792/2003, QUEROBINO JOSE DA SILVA, IPVA, R\$ 52,60.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – BRAZLÂNDIA

ATO DECLATÓRIO Nº 35–AGBRA/DIATE/SUREC/SEF, 01 DE SETEMBRO DE 2003
Isenção do IPVA/2003 – Deficiente físico.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV da Portaria 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, tendo em vista a competência delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI, do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/2002, e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei nº 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo artigo 2º da Lei nº 2.829, de 26/11/2001, declara: ISENTOS do pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo ao exercício de 2003, conforme respectivo processo, o interessado abaixo relacionado: PROCESSO – INTERESSADO – PLACA – TRIBUTOS/ANO – VALOR; 049.000.254/2003 – ELIAS BITTAR – JGB4656 – IPVA/2003 – R\$ 361,34.

PAULO LOPES

ATO DECLATÓRIO Nº 36–AGBRA/DIATE/SUREC/SEF, 01 DE SETEMBRO DE 2003
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV da Portaria 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, tendo em vista a competência delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI, do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/2002, e fundamentado no artigo 3º, §§ 1º e 2º da Lei n.º 1.362, de 30/12/96, e/ou artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29/12/98 declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no percentual de 100%, para o exercício de 2003, os aposentados/pensionistas/beneficiários da assistência social, abaixo relacionados, no tocante aos respectivos imóveis, conforme: PROCESSO – INTERESSADO – ENDEREÇO – INSCRIÇÃO; 049.000.010/2003 – GERALDA JOSÉ SOARES – QUADRA 05 LOTE 82 ST. NORTE – 36021741.

PAULO LOPES

ATO DECLATÓRIO Nº 37–AGBRA/DIATE/SUREC/SEF, 01 DE SETEMBRO DE 2003
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRAZLÂNDIA, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único da portaria 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, e fundamentado na Lei n.º 1.343 de 27/12/96, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, os beneficiários abaixo relacionados, em relação aos bens deixados por falecimentos das pessoas que especifica, conforme os respectivos processos: PROCESSO – INTERESSADO – DE CUJUS – ÓBITO; 048.006.564/2003 – ANA RIBEIRO MARTINS DOS SANTOS – JOSÉ PEIREIRA DOS SANTOS – 20/11/1997; 049.000.286/2003 – WALDEMAR BATISTA JUNIOR – GERALDA JUSTO DA SILVA – 30/03/2003.

PAULO LOPES

ATO DECLATÓRIO Nº 38–AGBRA/DIATE/SUREC/SEF, 10 DE SETEMBRO DE 2003
Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI, do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/2002, e fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 22.507, de 25/10/2001, atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, declara: Que o condutor autônomo de passageiro abaixo relacionado, está autorizado a adquirir, junto ao estabelecimento concessionário, o veículo automotor novo especificado na declaração constante do Processo abaixo identificado, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto: PROCESSO – INTERESSADO – CPF; 049.000.306/2003 – DELMIRO PEREIRA DA SILVA – 120.077.901-06.
Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício.

Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 10h às 16h, situada na ÁREA ESPECIAL 04 LOTE 03, Setor Tradicional – Brazlândia, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.

O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2003 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2003, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2003, para as concessionárias.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
PAULO LOPES

ATO DECLATÓRIO Nº 39–AGBRA/DIATE/SUREC/SEF, 10 DE SETEMBRO DE 2003
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRAZLÂNDIA, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único da portaria 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, e fundamentado na Lei n.º 1.343 de 27/12/96, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, os beneficiários abaixo relacionados, em relação aos bens deixados por falecimentos das pessoas que especifica, conforme os respectivos processos: PROCESSO – INTERESSADO – DE CUJUS – ÓBITO; 049.000.283/2003 – ELIANE RODRIGUES GOMES BONIFÁCIO – MANOEL AVELINO BONIFÁCIO – 25/11/1998; 049.000.298/2003 – LAÉRCIO DOS SANTOS FÉLIX – ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO – 29/08/2002.

PAULO LOPES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 63, de 09 de setembro de 2003 do Subsecretário, publicada no DODF nº 175, de 10/09/2003, pág. 21/22, onde se lê: Centro de Educação de Ceilândia – CEP- Ceilândia, celebrados com o Ministério da Educação, leia-se: Centro de Educação de Ceilândia – CEP-Ceilândia, Centro de Educação de Planaltina – CEP-Saúde Planaltina, nº 306/2002, celebrados com o Ministério da Educação.

SECRETARIA DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Processo nº 060.010.565/2003. Assunto: Reconhecimento de Dívida referente ao exercício de 2001 e 2002. À vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como Liquidação e Pagamento, no valor de total de R\$ 1.412.003,34 (um milhão, quatrocentos e doze mil, três reais e trinta e quatro centavos), em favor da firma DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS Ltda., para cobrir despesas com o reajuste de preços pleiteado pela citada Empresa, referente à prestação de serviços de Limpeza, Conservação, Desinfecção de Áreas, Desinsetização e Manutenção de Áreas Verdes, sendo R\$ 307.062,08 (trezentos e sete mil, sessenta e dois reais e oito centavos) referente a reajuste de 10% (dez por cento) no exercício de 2001, e R\$ 1.104.941,26 (um milhão, cento e quatro mil, novecentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos) referente a reajuste de 10% (dez por cento) e 1% (um por cento) do PIS, ambos relativos ao exercício de 2002. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Nota de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, Atividade 10.302.0400.2154.0004.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 10 de setembro de 2003

O Diretor da Diretoria de Vigilância Sanitária da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa da Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 1º de fevereiro de 1999, resolve: Aprovar o cadastro do estabelecimento : Drogaria Senna Ltda, Lfu nº 6.038/2003, Autorização nº 164/2003 e end. SHCS CL Q. 309 bloco C loja 37 – Brasília-DF para dispensar medicamentos de uso sistêmico a base de substâncias constantes da lista “C2” (retinóicas) da Port. 344/98 – SVS/MS.

LAÉRCIO INÁCIO CARDOSO

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº48, DE 12 DE SETEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre a revalidação de inscrição da entidade ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PROJETO LÚCIO COSTA – CRECHE LÚCIO COSTA.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII., do art. 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto no art. 11, da Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Revalidar inscrição de nº 326/98 à entidade ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PROJETO LÚCIO COSTA – CRECHE LÚCIO COSTA, com sede na Área Especial da QELC – 01 / Lúcio Costa – Guarã I/DF, como instituição de atendimento infantil em regime de Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto/ Apoio Sócio Familiar, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Primeira Câmara do CAS/DF, realizada no dia 31 de março de 2003, devidamente exarada no Processo nº 030.003.553/98.

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR

Presidente

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL

Em 10 de setembro de 2003

PROCESSO Nº : 053.000.641/2002; INTERESSADO : HOSPITAL SANTA HELENA S/A.; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 7.147,49 (sete mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos), em favor do(a) HOSPITAL SANTA HELENA S/A, Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 010 (FC), Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se Processo à Diretoria de Finanças.

PROCESSO Nº : 053.000.955/2003; INTERESSADO : INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E PEDIATRIA DE BRASÍLIA; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 1.869,79 (um mil, oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos), em favor do(a) INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E PEDIATRIA DE BRASÍLIA, Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 010 (FC), Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se Processo à Diretoria de Finanças.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

DIRETORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS

SUMÁRIO DE ATA Nº 072/2003

O CEL QOBM/Comb. DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e X, do Artigo 53, do Regulamento de Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 16.036, de 04 de Novembro de 1994, resolve: Publicar o Sumário de Ata da 72ª – Reunião do Conselho do Sistema de Segurança de Engenharia Contra Incêndio e Pânico do CBMDF: Aos oito dias do mês de julho de 2003, às 10h30, no Salão Nobre do Palácio Dom Pedro II, no Quartel do Comando Geral, reuniu-se o Conselho do Sistema de Engenharia Contra Incêndio e Pânico do CBMDF sob a presidência do Sr. Cel. QOBM/Comb. JOSÉ NILTON MATOS, Ilustríssimo Diretor de Serviços Técnicos. Assunto abordado: análise do Relatório Nº 02/03-SEP/DST/CBMDF, o qual tem por finalidade a emissão de Parecer Técnico sobre dispensa de chuveiros automáticos e adição do sistema de detecção por aspiração (VESDA). O conselho, após leitura do Relatório Técnico, decidiu por maioria a favor do relator, não sendo autorizada a isenção do sistema de chuveiros automáticos. Encerrou-se a reunião às 14:30h, como nada mais foi dito nem deliberado, eu, 2º Ten. QOBM/Adm. NILSON JOSÉ DA SILVA, lavrei e dei por encerrado o presente termo. Brasília – DF, 08 de julho de 2003.

NILSON JOSÉ DA SILVA – 2º TEN QOBM/Adm. – Secretário; JOSÉ NILTON MATOS Cel. QOBM/Comb. - Presidente

RESULTADOS DE TESTES – COLD FIRE

O CEL QOBM/Comb. DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e X, do Artigo 53, do Regulamento de Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 16.036, de 04 de Novembro de 1994, resolve: Tornar público

o resultado dos ensaios realizados no campo de testes do laboratório de extintores do Centro de Investigação e Prevenção de Incêndio da Diretoria de Serviços Técnicos – CIPI/DST, conforme fez público o Boletim Geral 127/2003. 1. Após avaliação quanto a eficácia do agente extintor – COLD FIRE em comparação aos agentes extintores Água, Pó Químico e CO2, a Comissão concluiu: 1.1. 01/08/03 – Primeiro Teste – Classe A. 1.2. 01/08/03 – Segundo Teste – Classe A. 1.3. 01/08/03 – Terceiro Teste – Classe A. 1.4. 01/08/03 – Quarto Teste – Classe A. 1.5. 01/08/03 – Quinto Teste – Classe B. 1.6. 01/08/03 – Sexto Teste – Classe B. 1.7. 01/08/03 – Sétimo Teste – Classe B. 1.8. 01/08/03 – Oitavo Teste – Classe B. 2. Avaliados os testes para a capacidade extintora nas classes A e B, segundo metodologia estabelecida nas NBRs – 9443 e 9444, a comissão Concluiu: 2.1. Eficiência no ensaio das categorias 2A, 2B e 5B para os extintores a base de Cold Fire a 6% diluído em água com esguicho, bico comuns e volume de 10 (dez) litros. 2.2. Eficiência no ensaio para classe A para os extintores a base de espuma AFFF com esguicho e bico expessor. 2.3. Eficiência no ensaio para classe A, para os extintores Cold Fire a 3% diluído em água com esguicho, bico expessor e volume de 10 (dez) litros. 2.4. Eficiência no ensaio para classe B para os extintores a base de Pó Químico para extinção de incêndio BC a partir de 06 (seis) kg. 2.5. Eficiência no ensaio para classe B para os extintores a base de espuma AFFF, esguicho e bico expessor. 3. Em consequência: 3.1. Os militares analistas e vistoriadores poderão autorizar o uso do agente extintor “Cold Fire” A/B/C a 6% diluído em água, com esguicho, bico expessor e volume de 10 (dez) litros, nos projetos e nas vistorias como agente extintor para as classes A, B e C. 3.2. O relatório dos ensaios em questão encontra-se arquivado na Seção de Expediente da Diretoria de Serviços Técnicos – S.Ex./DST para quem interessar possa.

Brasília-DF, 26 de agosto de 2003

JOSÉ NILTON MATOS

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL

Em 28 de agosto de 2003

Processo nº 054.000.524/2000(contrato). Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal. Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação. Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso V do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor do Hospital Urológico de Brasília S/C, para fazer face ao pagamento das despesas com serviços de diagnose em geral na área de urologia, prestados aos policias militares e seus dependentes, conforme Nota de Empenho nº 750/2003.

Processo nº 054.000.010/2002(contrato). Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal. Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação. Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no inciso V do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor da Clínica de Especialidades Médicas Planaltina Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com serviços médicos na área de cirurgias eletivas (otorrino-pediátricas), prestados aos policiais militares e seus dependentes, conforme Notas de Empenho nºs 480 e 491/2003.

Processo nº 054.000.037/2002(contrato). Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal. Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação. Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no inciso XI do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor da Revelação Imagens Orais S/C Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com prestação de serviços de radiologia em odontologia, prestados aos dependentes dos policiais militares da PMDF, conforme Nota de Empenho nº 485/2003.

Processo nº 054.000.040/2002(contrato). Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal. Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação. Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no inciso V do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor da Clínica de Especialidades Médicas Planaltina Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com serviços médicos na área de cirurgia videolaparoscopia em geral, prestados aos policiais militares e seus dependentes, conforme Notas de Empenho nºs 464 e 745/2003.

Processo nº 054.000.050/2002(contrato). Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal. Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação. Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso V do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor do Centro Clínico Unifisio de Reabilitação Física Ltda S/C, para fazer face ao pagamento das despesas com exames na área de fisioterapia em geral, prestados aos policiais militares da PMDF e seus dependentes, conforme Nota de Empenho nº 724/2003.

Processo nº 054.000.388/2002(contrato). Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal. Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação. Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso V do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor do Centro Radiológico do Gama S/A, para fazer face ao pagamento das despesas com prestação de serviços médicos na área de radiodiagnóstico, a fim de atender aos policiais militares e seus dependentes, conforme Nota de Empenho nº 742/2003.

Processo nº 054.000.064/2003(contrato). Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal. Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação. Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor da Clínica de Especialidades Médicas Planaltina Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com serviços médicos na área de ginecologia e obstetrícia, prestados aos policiais militares e seus dependentes, conforme Notas de Empenho nºs 484 e 492/2003.

Processo nº 054.000.078/2003(contrato). Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal. Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação. Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor da firma Paulistano Centro Diagnóstico de Patologia Clínica Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com serviços médicos na área de patologia clínica, prestados aos policiais militares e seus dependentes, conforme Notas de Empenho nºs 481 e 733/2003.

Processo nº 054.000.079/2003(contrato). Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal. Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação. Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor da firma Paulistano Centro Diagnóstico de Patologia Clínica Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com serviços médicos na área de radioimunoensaio, prestados aos policiais militares e seus dependentes, conforme Notas de Empenho nºs 482 e 754/2003.

Processo nº 054.000.947/2003(contrato). Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal. Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação. Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor da firma Rover – Administração e Serviços Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com serviços de limpeza e conservação nas unidades da PMDF, conforme Nota de Empenho nº 723/2003.

Processo nº 054.001.069/2003. Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal. Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação. Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor do Hospital Santa Lúcia S/A e de Eduardo José Alves Nogueira, para fazer face ao pagamento das despesas com atendimento médico hospitalar (estudo hemodinâmico), realizado na pessoa do 2º Sgt QPPMC Waldevando Mendes, mat. 02.384/0, conforme Notas de Empenho nºs 689 e 690/2003.

Processo nº 054.001.099/2003. Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal. Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação. Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor dos professores: Paulo Gilberto Oliveira da Silva(Topologia), Ruy Davi de Góis(Língua Portuguesa) e Leonardo Barreto(Sociologia), para fazer face ao pagamento das despesas com prestação de serviços técnicos-profissionais para regência de classe no curso de Formação de Oficiais III, conforme Notas de Empenho nºs 695, 696 e 698/2003.

Processo nº 054.001.137/2003. Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal. Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação. Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor da Clínica de And. e Urol. de Brasília S/C Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com atendimento médico hospitalar (cirurgia), realizado na pessoa de Ana Machado de Oliveira Nunes de Amorim, mat. 08.466/2, conforme Nota de Empenho nº 438/2003.

Processo nº 054.001.138/2003. Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal. Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação. Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor do Hospital Santa Lúcia, para fazer face ao pagamento das despesas com atendimento médico hospitalar (cirurgia), realizado na pessoa de Mariana Anastácia de Jesus Vítor Santos, dependente do Cabo Gilmar Fernandes Santos, mat. 18.094/7, conforme Nota de Empenho nº 441/2003.

Processo nº 054.001.140/2003. Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal. Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação. Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor do Hospital Santa Lúcia, para fazer face ao pagamento das despesas com atendimento médico hospitalar (cirurgia), realizado na pessoa de Andrea Ribeiro de Lima, dependente do 2º Ten QOPM Petercley Franco Alves, conforme Nota de Empenho nº 445/2003.

Processo nº 054.001.141/2003. Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal. Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação. Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor da Infantis – Inst. de Cir. e Urologia da Criança, para fazer face ao pagamento das despesas com atendimento médico hospitalar (cirurgia), realizado na pessoa de Eric Isac de Siqueira Campos, dependente do Cabo PM Ref. Manoel Siqueira Campos Filho, mat. 10.424/8, conforme Nota de Empenho nº 452/2003.

PEDRO JOSÉ FERREIRA TABOSA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

GERÊNCIA DE APOIO AOS CONSELHOS CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 192/03-CPDI/DF, DE 29 DE MAIO DE 2003
INDEFERE SOLICITAÇÃO PARA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA BENE-
FICIÁRIA DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de maio de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir a solicitação para alteração da atividade econômica e da denominação social da empresa TAPEÇARIA BRASCOM LTDA – ME, processo nº 160.000.166/1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 193/03 - CPDI/DF, DE 28 DE AGOSTO DE 2003
DEFERE RECURSO A CANCELAMENTO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.
O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210, de 04 de setembro de 2002 e, ainda, votação do Plenário na 46ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de agosto de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento do incentivo econômico do PRÓ/DF, concedido à empresa NMB CONFECÇÕES LTDA ME, processo nº 160.000.994/1999;

Art. 2º Excluir a empresa citada no Artigo anterior da Portaria nº 133, de 26 de julho de 2001, publicada no DODF nº 145, de 30 de julho de 2001;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY

Coordenador - Executivo

RESOLUÇÃO Nº 194/03-CPDI/DF, DE 28 DE AGOSTO DE 2003
DEFERE PEDIDO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210, de 04 de setembro de 2002 e, ainda, votação do Plenário na 46ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de agosto de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de alteração do contratual social no âmbito do PRÓ/DF, relativo a mudança da razão social e da atividade econômica da empresa RR SERVIÇOS DE MANUSEIO E ETIQUETAGEM LTDA – ME, processo nº 160.000.483/2002, que passa a denominar-se: ALIMENTOS, LOGÍSTICA E COMÉRCIO ATACADISTA EM GERAL QUALITY LTDA.

Art. 2º Manter inalteradas as demais condições estabelecidas no projeto aprovado conforme Resolução nº 105/02 – CPDI/DF, de 25 de julho de 2002;

Art. 3º Observar a compatibilidade das atividades desenvolvidas pela empresa, em relação à destinação da área do imóvel, na forma da NGB – Norma de Uso e Gabarito;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY

Coordenador - Executivo

RESOLUÇÃO Nº 195/03-CPDI/DF, DE 28 DE AGOSTO DE 2003
DEFERE RECURSO A CANCELAMENTO DE INCENTIVO ECONÔMICO CONCEDIDO PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210, de 04 de setembro de 2002 e, ainda, votação do Plenário na 46ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de agosto de 2003, RESOLVE:

possuído nos últimos 12 (doze) meses outro imóvel no DF com destinação de uso residencial. O Conselheiro Antônio Carlos Jordão Machado acompanhou o voto do relator, sugerindo apenas que a Terracap faça gestões no sentido de que seja implantado o IPTU progressivo. O Conselheiro José Roberto Bassul Campos manteve seu voto de vistas e acompanhou o voto do Relator na parte da inclusão da restrição relativa à aquisição dos imóveis unifamiliares. Acrescentou ainda que se sentiria contemplado por uma limitação temporal da obrigação de fazer nos contratos da Terracap, dada pela adoção por parte do DF, dos instrumentos constitucionais existentes para ensejar a ocupação do solo urbano. O Conselheiro Nelson Luiz de Andrade Corrêa votou com o Relator. A Senhora Presidente acompanhou na íntegra o voto do relator, ficando a proposição apresentada pelo Relator aprovada por maioria, com o voto em separado dos Conselheiros José Roberto Bassul Campos e Tânia Battella de Siqueira. Em seguida, a Senhora Presidente apresentou o posicionamento de que a inclusão de cláusula restritiva à aquisição de imóveis residenciais unifamiliares para quem possua ou tenha possuído nos últimos 12 meses outro imóvel no DF de uso residencial, na forma proposta, resultará na alteração da Resolução nº. 208/CONAD, em vigor, o que deve ser realizado mediante a aprovação de uma nova Resolução deste Colegiado, com a inclusão da referida cláusula. Assim sendo, colocou esta questão em votação, a qual foi aprovada por unanimidade, devendo a matéria retornar à Diretoria Colegiada para apresentar a este Colegiado projeto de Resolução, nos termos da Decisão nº. 305/2003 – DIRET, com a inclusão nos editais de licitação de cláusula restritiva à aquisição de imóveis residenciais unifamiliares para quem possua ou tenha possuído nos últimos 12 meses outro imóvel no DF de uso residencial. Em seguida, O Conselho determinou a imediata inclusão da referida cláusula nos editais de licitação e a publicação do conteúdo desta Ata, bem como a ampla divulgação desta Decisão. Dando continuidade, o Conselheiro Antônio Raimundo Gomes Silva Filho relatou oralmente e o Conselho aprovou por unanimidade a seguinte Decisão: Expediente nº. 888.001.068/2002; Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO; Assunto: Doação de imóvel ao Distrito Federal; Decisão nº. 019. “O Conselho, acolhendo o voto oral do relator, RESOLVE submeter o assunto ao exame e deliberação do Conselho Fiscal, com vistas à Douta Assembléia Geral dos Acionistas da TERRACAP, propondo: a) autorizar a doação ao Distrito Federal do imóvel denominado Lote 51, Conjunto “R” da QS 11 Águas Claras – Taguatinga/DF com respaldo nas disposições da Lei 5.861, de 12/12/72, art. 3º inciso VII e art. 2º da Lei 6.531, de 16/5/1978; b) autorizar o NUCOT/DIRAF a dar baixa no estoque da Companhia no imóvel referido na letra “a” no valor de R\$ 2.000,94 (dois mil reais e noventa e quatro centavos), como informado à fl. 127; c) encaminhar o processo ao NUTRA/PROJU para que sejam adotadas as providências finais visando a formalização da doação ao Distrito Federal; d) tramitar os autos pela DIRAF e DICOM, para que sejam feitas as anotações cadastrais apropriadas”. Em seguida, passaram ao exame da letra “b”, do item IV da Pauta; Relator – JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS – 1) Processo nº 111.506.538/1980; Interessado: UNIÃO FEDERAL; Assunto: Doação de imóvel à União. O Conselheiro efetuou a leitura do seu voto, o qual foi aprovado por unanimidade, originando a Decisão nº 020, nos seguintes termos: “O Conselho, acolhendo o voto do relator, RESOLVE submeter a matéria à apreciação do Conselho Fiscal, com vistas à Douta Assembléia Geral dos Acionistas da TERRACAP, propondo: a) autorizar a doação à União do acréscimo de 46.090,271m², à área original de 83.905,47m², do imóvel destinado à Garagem do Palácio do Planalto, Setor de Áreas Isoladas Leste, perfazendo um total de 129.995,741m², conforme demonstra a matrícula AV-4/6828, (fls. 142) e nova Ficha Cadastral de fls. 145; b) autorizar o Núcleo de Contabilidade (NUCOT/DIRAF) a dar baixa no estoque da Companhia, referente ao acréscimo de área do imóvel mencionado na letra “a”, no valor de R\$ 1.299,96 (um mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), conforme informado às fls. 148; c) encaminhar o processo ao NUTRA/PROJU, para que sejam adotadas as providências finais com vistas à formalização da doação à União; e d) tramitar os autos pela DIRAF, GECOM/NUCAD, para que sejam feitas as devidas anotações cadastrais apropriadas”. Prosseguindo, passaram à apreciação do item V da Pauta: Outros assuntos de interesse da Empresa. Neste âmbito, o Conselheiro Nelson Luiz de Andrade Corrêa solicitou a palavra e esclareceu que efetuou um exame inicial no Processo nº. 111.000.900/2003, a ele distribuído nesta Reunião, e determinou preliminarmente o envio dos autos à DIRET, já que, na forma da Decisão nº. 037/CONAD, de 02/08/2002, os esclarecimentos a serem encaminhados a este Colegiado devem ser prestados pela Diretoria Colegiada. O Conselheiro José Roberto Bassul Campos reiterou o pedido de requisição do processo relativo à licitação do Pontão do Lago Sul. A Senhora Presidente solicitou que o pedido fosse imediatamente atendido. O mesmo Conselheiro solicitou ainda informações a respeito da convocação da Assembléia Geral de Acionistas, visando tratar da alteração estatutária para aumento da quantidade de membros representantes da União nos Conselhos de Administração e Fiscal da Empresa. Em seguida, esta Assistente comunicou ao Conselho que, nesta data, o Processo nº. 111.000.514/99, que estava em diligência, foi encaminhado a este Colegiado. Visando agilizar o exame da matéria, o Conselho resolveu redistribuir os autos, em razão do afastamento do Conselheiro Relator, cabendo, por sorteio, a análise da matéria ao conselheiro Antônio Raimundo Gomes Silva Filho. Finalizando, os Conselheiros marcaram a próxima reunião para o dia 05/09/2003. Nada mais havendo a ser tratado, a Senhora Presidente encerrou a Sessão, agradecendo a presença de todos.

MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA
Presidente do Conselho de Administração

SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE

PORTARIA Nº 56, DE 11 DE SETEMBRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE, no uso de suas atribuições legais, considerando que a empresa contratada vem descumprindo cláusulas contratuais pactuadas com o Distrito Federal, representado por esta Secretaria de Estado, e tendo em vista que as advertências e multas aplicadas não surtiram o efeito esperado, conforme consta do Processo nº 240.000.921/2002, resolve:

1. Rescindir, unilateralmente, o Contrato para Aquisição de Bens nº 125/2002, firmado pelo Distrito Federal/Secretaria de Estado de Solidariedade e Jorge Alves Rodrigues Distribuidora de Bebidas - ME, com fundamento nas Cláusulas Décima Terceira e Décima Quinta do referido instrumento e demais disposições contidas nos incisos I a IX do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
3. Revogam-se as disposições em contrário.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

PORTARIA Nº 57, DE 11 DE SETEMBRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE, no uso de suas atribuições legais, considerando que a empresa contratada vem descumprindo reiteradamente cláusulas contratuais pactuadas com o Distrito Federal, representado por esta Secretaria de Estado, e tendo em vista que as advertências e multas aplicadas não surtiram o efeito desejado, conforme consta do Processo nº 240.000.918/2002, resolve:

1. Rescindir, unilateralmente, o Contrato para Aquisição de Bens nº 122/2002, firmado pelo Distrito Federal/Secretaria de Estado de Solidariedade e Lácteos Comércio de Comidas e Bebidas Ltda., com fundamento nas Cláusulas Décima Terceira e Décima Quinta do referido instrumento e demais disposições contidas nos incisos I a IX do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
3. Revogam-se as disposições em contrário.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PORTARIA CONJUNTA Nº 24-SUCAR/RAXIX, DE 11 DE SETEMBRO DE 2003

A SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS e o ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 3º, do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: Descentralizar o(s) crédito(s) orçamentário(s) na forma que especifica: DA: 38.101 - Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; 380.101 - Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; PARA: 38.121 - Administração Regional da Candangolândia - RA XIX; 380.121 - Administração Regional da Candangolândia - RA XIX; PLANO DE TRABALHO: 13.392.1300.2007.0026 - Coordenação e Promoção de Atividades Culturais nas Administrações Regionais do Distrito Federal. Natureza da Despesa: 339039; Fonte: 100; Valor (R\$) 15.000,00. OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários para a Administração Regional da Candangolândia, visando atender despesas com as festividades comemorativas ao 47º Aniversário da Candangolândia.

MARCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ
Secretária de Coordenação
das Administrações Regionais

JOÃO DANTAS DOS SANTOS
Administrador Regional
da Candangolândia

PORTARIA Nº 303, DE 12 DE SETEMBRO DE 2003

A Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR no uso das suas atribuições regimentais, resolve: 1 - Tornar sem efeito a Portaria nº 279, de 11 de agosto de 2003; 2- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação; 3 - Revogam-se as disposições em contrário.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 11 de setembro de 2003

PROCESSO Nº: 141.004.215/2002; INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - Ressarcimento de servidor. Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e consoante o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.1994, e de acordo com o estabelecido no inciso I do artigo 38 combinado com os incisos II e IV do artigo 39, do mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento, em favor da Empresa de Correios e Telégrafos, no valor de R\$ 18.105,44 (dezoito mil e cento e cinco reais e quarenta e quatro centavos), referente a ressarcimento de servidor no exercício de 2002.

Publique-se e encaminhe-se a SOF/DAG, para as devidas providências.

CLAYTON AGUIAR